

(Projeto)

DECRETO

do Ministério dos Transportes da República Eslovaca

de de 2026,

que altera o Decreto n.º 134/2018 do Ministério dos Transportes e da Construção da República Eslovaca que estabelece as especificações relativas à operação de veículos em circulação rodoviária, com a redação que lhe foi dada

Nos termos do artigo 136.º, n.º 3, alínea d), da Lei n.º 106/2018 relativa à operação de veículos em circulação rodoviária e às alterações a determinadas leis, o Ministério dos Transportes da República Eslovaca estabelece o seguinte:

Artigo I

O Decreto n.º 134/2018 do Ministério dos Transportes e da Construção da República Eslovaca que estabelece as especificações relativas à operação de veículos em circulação rodoviária, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 308/2019, pelo Decreto n.º 499/2019, pelo Decreto n.º 21/2023 e pelo Decreto n.º 391/2024, é alterado do seguinte modo:

1. No final das notas de rodapé 1, 5a, 5b e 16, é aditada a expressão «com a última redação que lhe foi dada».
2. Na nota de rodapé 1a, a seguir à expressão «(JO L 151 de 14.6.2018)», é aditada a expressão «com a última redação que lhe foi dada».
3. No artigo 4.º, n.º 2, alínea a), ponto 8, e alínea b), ponto 2, a expressão «S, PS» é substituída por «S, U, PS».
4. No artigo 4.º, n.º 2, alínea c), ponto 14, a expressão «C, PS» é substituída por «C, U, PS».
5. No artigo 4.º, n.º 2, alínea c), ponto 17, e no artigo 11.º, n.º 5, o termo «PS» é substituído por «U e PS».
6. No artigo 10.º, n.º 12, a expressão «T e PS» é substituída por «T, U e PS».
7. No artigo 10.º, n.º 13, a expressão «S e PS» é substituída por «S, U e PS».
8. No artigo 10.º, n.º 13, alínea b), e no artigo 19.º, n.º 18, a expressão «PS e S» é substituída por «S, U e PS».
9. A nota de rodapé 15 é complementada com a seguinte referência: «Artigo 6.º da Lei n.º 183/2023 relativa aos meios de transporte e aos equipamentos de transporte utilizados para o transporte de géneros alimentícios perecíveis e às alterações a determinadas leis.».
10. Na nota de rodapé 20, a expressão «Veículos de recolha de resíduos com carregamento frontal» é substituída por «Veículos de recolha de resíduos com carregamento na parte frontal».
11. No artigo 14.º, n.º 2, a alínea e) passa a ter a seguinte redação:
«e) Categoria U.».
12. No artigo 19.º, n.º 4, a alínea b) passa a ter a seguinte redação:

«b) Categoria U;».

13. No artigo 19.º, n.º 17, a expressão «S e P» é substituída por «S, U, PS e PN».
14. No artigo 19.º, n.ºs 21 e 22, a expressão «P, R e S» é substituída por «R, S, U, PS e PN».
15. No artigo 21.º, n.º 2, a expressão «Máquinas de trabalho automotoras» é substituída por «Máquinas móveis não rodoviárias, máquinas de trabalho automotoras».
16. No artigo 21.º, n.º 8, a seguir ao termo «Para», é aditada a expressão «máquinas móveis não rodoviárias».
17. No artigo 25.º, n.º 1, a expressão «C e PS» é substituída por «C, U e PS».
18. No artigo 25.º, n.º 7, alínea c), a expressão «C4 e PS» é substituída por «C4, U e PS».
19. No final do artigo 27.º, n.º 3, é aditado um ponto e vírgula e a expressão «tal não é aplicável se o veículo estiver também equipado com luzes de aviso especiais que emitam luz azul, luz vermelha ou uma combinação de luz vermelha e azul.».
20. No artigo 27.º, n.º 11, a expressão «sem um interruptor separado» é suprimida.
21. No artigo 31.º, a seguir ao n.º 3, é aditado um novo n.º 4 com a seguinte redação:

«(4) O motor auxiliar permite igualmente que a bicicleta seja colocada em movimento ou presta assistência enquanto o ciclista está a caminhar, até uma velocidade não superior a 6 km·h⁻¹.».

Os n.ºs 4 e 5 passam a n.ºs 5 e 6.
22. O título do artigo 37.º passa a ter a seguinte redação: «Disposições comuns».
23. O texto atual do artigo 37.º passa a ser o n.º 1 e é aditado um n.º 2 com a seguinte redação:

«(2) As disposições do presente decreto, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2019, 1 de janeiro de 2020, 1 de fevereiro de 2023, 1 de janeiro de 2025 e 1 de janeiro de 2027, foram adotadas em conformidade com um ato juridicamente vinculativo da União Europeia no domínio das regulamentações técnicas⁵¹⁾.».

Artigo II

O presente decreto entra em vigor em 1 de janeiro de 2027.